



A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-Ambiental ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JUNNIUS MARQUES ARIFA
Secretário

EDITAL Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2018

TC 030.976/2015-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, ficam NOTIFICADAS JUSSARA MACEDO FLORES, CPF 485.689.880-91, e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DAS AVES - PROAVES, CNPJ 36.750.552/0001-64, do Acórdão 563/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. André de Carvalho, Sessão de 21/2/2018, proferido no processo TC 030.976/2015-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-as, em solidariedade, a recolher aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, abaixo indicados, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 18/5/2018: R\$ 318.815,03. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

(R\$)	VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
45,02		27/4/2004
65.358,00		9/12/2004
15.938,00		6/12/2005

Deverá ser comprovado pelas responsáveis, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, individualmente, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 30.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 563/2018-TCU-2ª Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atendida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-Secex-Ambiental ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JUNNIUS MARQUES ARIFA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ

EDITAL Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2018

TC 012.392/2016-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Loberalino Ribeiro de Almeida Neto, CPF: 725.430.194-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 21/5/2018: R\$ 1.795.672,56.

O débito decorre da conduta de omissão no dever legal de prestar contas final do TC/PAC 289/09, não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes ao TC/PAC 289/09, devido à realização de pagamentos sem a liquidação prévia da despesa e sem a devida contraprestação em serviços no âmbito do Termo de Compromisso/Programa de Aceleração do Crescimento (TC/PAC) 289/09, haja vista que as despesas montaram em R\$ 1.190.000,00, representando 95,2% dos recursos repassados, em desconformidade com a execução de apenas 50,5% do objeto pactuado, não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes TC/PAC 289/09, devido a execução parcial (50,5 %) da obra do referido termo de compromisso, sem alcance dos objetivos e funcionalidade do objeto pactuado no plano de trabalho proposto e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes TC/PAC 289/09, devido a construção de obra pública em terreno particular, dado a não apresentação da documentação que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde foram realizadas as obras do termo de compromisso em tela, após declaração do responsável de que o município de Vitória do Xingu (PA) seria detentor da área objeto das intervenções da obra civil, dispositivos infringidos: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872/1986 (art. 66); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, c/c a

alínea "c" do inciso II, do art. 65 e art. 66 da Lei 8.666/93; inciso IV, do art. 25, arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, Portarias Funasa 544/2008 e 154/2009 e Cláusula Quarta do TC/PAC 289/09.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 21/5/2018: R\$ 2.192.013,22; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Secex-PA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: TC-032.650/2017-5; b)Espécie: 4º TA ao CT nº 17/2014, firmado em 25/05/2018, entre o TCU e a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA; c)Objeto: prorrogação de 09/06/2018 até 08/06/2019 dos itens 2 e 3 do Contrato nº 17/2014; d)Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e)Valor: R\$ 403.267,83; f)NE: 2018NE000681; g)Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta, e, pelo Contratado, César Velloso de Carvalho.

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2018 - UASG 290002

Nº Processo: 08038001463201649.
DISPENSA Nº 118/2018. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO - CNPJ Contratado: 13153640000183. Contratado : AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS -EIRELI. Objeto: Contratação de empresa remanescente especializada na prestação de serviços de secretariado executivo e técnico em secretariado para atender a Unidade DPU/Vitória/ES. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 28/05/2018 a 30/06/2018. Valor Total: R\$294.453,36. Fonte: 100000000 - 2018NE801365. Data de Assinatura: 28/05/2018.

(SICON - 28/05/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018 - UASG 290002

Nº Processo: 08038002004201844 - Objeto: Custeio da Participação Defensores Públicos Federais em 2(dois) curso de Capacitação Oratória, Linguagem Corporal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 25/05/2018. RICARDO JOSE SOUZA NASCIMENTO SILVA. Secretário de Logística e Patrimônio. Ratificação em 25/05/2018. LIANA LIDIANE PACHECO DANL Secretário Geral Executivo. Valor Global: R\$ 11.900,00. CNPJ CONTRATADA : 04.821.623/0001-86 IOE - INSTITUTO DE ORATORIA EMOCIONAL LTDA.

(SIDE - 28/05/2018) 290002-00001-2018NE802705

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 40/2018 - UASG 290002

Nº Processo: 08038001992201812 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar na Unidade da Defensoria Pública da União em Vitória/ES, com fornecimento de peças necessárias para a execução dos serviços, de acordo com as especificações do Edital e Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Artarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre c Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-05-40-2018. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Tel: (61) 3318-4363 / 0222 - e-mail: cgppl@dpu.def.br

MARCILIO RODRIGUES PENHA
Pregoeiro

(SIDE - 28/05/2018) 290002-00001-2018NE802705

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

EDITAL DPU/GABDPGF DPGU Nº 78, DE 25 DE MAIO DE 2018 GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL 4º CONCURSO DE REDAÇÃO

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII e parágrafo único, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o aniversário de 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas - ONU, em 10 de dezembro de 1948;

Considerando o inciso III, do artigo 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e as responsabilidades da Coordenação de Educação em Direitos da Secretaria Geral de Articulação Institucional;

Considerando a importância do Concurso de Redação como estratégia de fomento e promoção da educação em direitos humanos nas escolas públicas do País;

Considerando a necessidade da divulgação dos serviços prestados pela DPU às populações em situação de vulnerabilidade em todo País,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o 4º Concurso de Redação da Defensoria Pública da União, com o tema "promoção dos direitos humanos e garantia do acesso à justiça" na forma deste Regulamento, com as regras e condições para participação e premiação a seguir delineadas:

Art. 2º O 4º Concurso de Redação, promovido pela Defensoria Pública da União (DPU), é destinado aos alunos do ensino fundamental e médio, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA), assim como aos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação e aos adultos em situação de privação de liberdade em instituições estaduais, desde que devidamente matriculados em escola da rede pública ou de ensino técnico do país, bem como a todos os internos das penitenciárias federais.

Parágrafo único: O 4º Concurso de Redação visa a despertar nos participantes o interesse por temas relacionados à educação em direitos e cidadania, por meio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos, nos ambientes educacionais da rede pública de ensino, das unidades prisionais e do sistema socioeducativo. Com o tema "promoção dos direitos humanos e garantia do acesso à justiça", ao passo em que se exalta os 70 anos da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, busca-se propiciar debates e reflexões acerca da importância dos direitos humanos e também do acesso à justiça na concretização destes direitos. Assim, possibilita aos inscritos revelar suas experiências, expectativas e as de seus familiares, inclusive com relação aos serviços jurídicos prestados pela Defensoria Pública da União.

Art. 3º A realização do 4º Concurso de Redação da Defensoria Pública da União contará com as seguintes parcerias: da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, do Ministério da Educação - MEC, do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime - UNODC, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, tocando aos parceiros, sem embargo de eventuais outras atribuições descritas ao longo do presente regulamento, contribuir com as seguintes ações:

I - Elaboração e/ou disponibilização de conteúdo em Educação em Direitos Humanos para subsídio do debate nas escolas públicas do País sobre o tema do 4º Concurso de Redação da Defensoria Pública da União, que será disponibilizado no site do 4º Concurso de Redação da Defensoria Pública da União;

II - Divulgação do 4º Concurso de Redação da Defensoria Pública da União ao público alvo, por todos os meios de que possam dispor.

